



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 23, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 5º à Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, renumerando-se os atuais arts. 5º a 7º:

“Art. 5º O aumento do limite resultante da aplicação do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplica-se somente ao Poder Executivo e, assim como os recursos decorrentes do § 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não poderá ser destinado para:

I - transferências a outros entes;

II – as emendas tratadas nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal;

III - os fundos tratados no art. 2º da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica exclusivamente ao exercício de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas decorrentes da mudança do teto de gastos é a sua repercussão nos repasses para os Poderes Judiciário e Legislativo, para os órgãos autônomos, para as emendas parlamentares e para o Fundo Eleitoral. Trata-se de valores decorrentes do espaço fiscal gerado pela nova redação do inciso II do § 1º do art. 107 e pelo novo art. 107-A, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A presente emenda veda esses repasses.

SF/2106125516-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/2106125516-02